GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 48/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0039134/2024-06

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1,		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
Telefone: (31) 3506-4550 / (31) 9 9806-7195	E-mail: charles.campos@cemig.com.br / natalia.freitas@cemig.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Decreto de Utilidade Pública – Resolução Autorizativa nº 15.470, De 17 de setembro De 2024		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Linha de Distribuição (LD) Cláudio 2 - Divinópolis 3, 138 kV		Área Total (ha): 96,9596
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Decreto de Utilidade Pública – Resolução Autorizativa nº 15.470, De 17 de setembro De 2024		Município/UF:Cláudio, Carmo do Cajuru e Divinópolis
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,9690	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	7,6020	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,3331	ha

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1466	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,9690	ha	23K	518831.41 m E	7747512.14 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	7,6020	ha	23K	517003.68 m E	7765127.67 m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,3331	ha	23K	521195.54 m E	7743645.60 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1466	un	23K	519145.80 m E	7772529.40 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Linha de Distribuição (LD) Claúdio 2 - Divinópolis 3, 138 kV		22,9690
Linha de Distribuição (LD) Claúdio 2 - Divinópolis 3, 138 kV		7,602
Linha de Distribuição (LD) Claúdio 2 - Divinópolis 3, 138 kV		1,3331
Linha de Distribuição (LD) Claúdio 2 - Divinópolis 3, 138 kV		43,2834

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado denso em 13,4657 ha em FESD 9,5033 ha	FESD-Médio 9,5033 ha	22,9690
Cerrado	FESD em 3,1273 ha e árvores isoladas	FESD-Médio 3,1273 ha	7,602
Cerrado/sem supressão	Cerrado/sem supressão		1,3331
Cerrado/corte árvores isoladas	área antropizada cultivos agrícolas		43,2834

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.591,0857	m³
Madeira de floresta nativa		1.706,3939	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18 de novembro de 2024

Data da vistoria: 20 e 21 de fevereiro de 2025 (108396622)

Data de solicitação de informações complementares: conforme relação abaixo

Data do recebimento de informações complementares: conforme relação abaixo

Data de emissão do parecer técnico: 16/07/2026

O requerimento foi alterado pelo documento 133771861 e novo PIA retificado 133771874

a) Relatório Técnico de Vistoria realizada em 20 e 21 de fevereiro de 2025 -108396622

b) Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 55/2025 em 26 de fevereiro de 2025 solicitando informações complementares -108399154.

c) Solicitação de prorrogação de prazo em 24/04/2024 - 112269206

d) Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 138/2025, concedeu prazo de 60 dias para atendimento ao ofício 55/2025, conforme solicitado com encerramento de prazo em 08/07/2025 - 112281188

e) Solicitou sobrestamento do processo para atendimento da solicitação do ofício 55/2025 - 117713700

f) Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 244/2025 concede sobrestamento por 90 dias em 10 de julho de 2025 - 117909339.

g) A requerente anexou comunicado de intervenção emergencial em 11/07/2025 - 118037300

h) Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 272/2025 em 04 de agosto de 2025, com nova solicitação de informações complementares considerando o comunicado de intervenção emergencial - 119665690.

i) Solicitação de retificação de sobrestamento por mais 240 dias - 124491967

j) Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 358/2025 em 08 de outubro de 2025, concedeu sobrestamento do processo até 04/06/2026, para apresentação dos documentos e informações complementares solicitadas pelo Ofício nº 55 - 124627545

h) Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 359/2025 em 08 de outubro de 2025, concedemos a prorrogação do prazo pelo período de 60 (sessenta) dias, com encerramento de prazo em 08/07/2025, para apresentação das informações complementares solicitadas por meio do Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 272/2025 - 124633471

i) PE/EA-08815/2025 em 03/10/2025, responde citando referência ao Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 272/2025 - 128628694

j) **Despacho nº 367/2025/IEF/NAR PARA DE MINAS** em18 de dezembro de 2025 encaminha o processo para continuidade de análise por outro analista - 129780623

k) PE/EA-00063/2026 em 09/02/2026 comunicando a apresentação do cumprimento das etapas do cronograma em atendimento a IC do processo de intervenção ambiental - 133771860

l) Foi apresentado o novo requerimento - 133771861

m) PE/EA-00042/2025 em 22/12/2025 Encaminhamento do Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF elaborado no Parque Estadual Caminho dos Gerais pela intervenção no bioma Mata Atlântica Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Norte - 133771862

n) PE/EA-00355/2026 em 03/06/2026 Apresentação do cumprimento das etapas do cronograma em atendimento a IC do processo de intervenção ambiental - 141437425

o) TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF -141437478 e publicação do Termo de Compromisso 142636096 entregues em 22/06/2026.

p) Foram apresentadas informações corretivas em 09/07/2026 considerando arquivo digital vazio.

Para emissão do parecer foram considerados os documentos PIA 144174365, arquivos digitais 144174366, 144174367 e planilha 144174368 apresentados em 09/07/2026 em função do requerimento 133771861 apresentado em 22/06/2026.

A requerente é responsável por todas as informações apresentadas neste processo.

2. OBJETIVO

Intervenção ambiental para implantação da Linha de Distribuição (LD) Claúdio 2 - Divinópolis 3, 138 kV.

Na área de intervenção está incluído o pedido de corte de árvores imunes e protegidas como *Caryocar brasiliense; Handroanthus serratifolius; Handroanthus ochraceus*; *Handroanthus chrysotrichus e Cedrela fissilis; Aspidosperma parvofolium* e supressão vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio dentro do bioma cerrado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de empreendimento linear para fins de instalação de linha de distribuição em áreas do bioma cerrado entre municípios de Divinópolis e Cláudio em Minas Gerais. Assim não foi apresentado recibo do CAR.

- Parecer sobre o CAR:

Não foi apresentado recibos do CAR porque o empreendimento é linear, com a intervenção passando por vários imóveis rurais. Conforme o requerimento e estudos não foi solicitada intervenção em áreas de reserva legal.

Conforme documento dispensa de licença SEI 100614892: '*caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais'.* Conforme requerimento: o proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis com finalidade de regularização das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram solicitados quatro tipos de intervenção:

a) área de 22,9690 ha, solicitada para fins de supressão de vegetação nativa está distribuída em vários fragmentos ao longo do trecho entre os municípios de Divinópolis e Cláudio dentro do bioma cerrado conforme arquivo digital 144174366.

b) intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 7,602 ha está demarcada em vários fragmentos do trecho entre os municípios de Divinópolis e Cláudio dentro do bioma cerrado conforme arquivo digital 144174366.

c) intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 1,3331 ha está demarcada em vários fragmentos do trecho entre os municípios de Divinópolis e Cláudio dentro do bioma cerrado conforme arquivo digital 144174366.

d) área de intervenção para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está demarcada em área de 43,2834 ha conforme delimitado em arquivo digital 144174366 entre os municípios de Divinópolis e Cláudio dentro do bioma cerrado conforme arquivo digital 144174366. Há neste arquivo digital trechos sem árvores, por exemplo nas áreas delimitadas representadas por coordenadas 517320.10 m E, 7766084.94 m S e 516933.65 m E 7764904.23 m S e na área representada por coordenadas 519145.80 m E 7772529.40 m S já foi realizado o corte de árvores isoladas considerando comunicação de intervenção emergencial apresentada no documento 118037300.

Conforme requerimento o rendimento lenhoso obtido será destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento. É importante salientar que madeiras ou toras deverão ser destinadas a uso nobre não

podendo ser convertidas em lenha.

Conforme inventário florestal foram obtidos os seguintes rendimentos em lenha e madeira de espécies nativas:

Lenha de floresta nativa e árvores isoladas 2.591,0857 metros cúbicos

Madeira de floresta nativa e árvores isoladas 1.706,3939 metros cúbicos

O rendimento lenhoso de silvicultura não faz parte desta autorização. O corte e colheita de florestal plantada deve ser por meio de comunicação e colheita de floresta plantada, não necessitando de análise para fins de autorização, bastando a declaração conforme procedimento atual.

Taxas de Expediente:

R$ 818,35 corte de árvores 30,3666 HECTARES

R$ 691,64 intervenção com supressão 6,8665 HECTARES

R$ 776,12 supressão 22,0664 HECTARES

Taxa de expediente complementar devido a mudança de requerimento:

R$ 723,74 QUANT ANTIGO 22,0664 QUANT NOVO = 22,9690 = DIFERENÇA = 0,9026HA ÁREA DE INTERVENÇÃO: 0,9026HA HECTARES

R$ 793,22 QUANT ANTIGO 30,3666 QUANT NOVO 43,2834 = DIFERENÇA 12,9168HA ÁREA DE INTERVENÇÃO: 12,9168HA HECTARES

R$ 723,74 QUANT ANTIGO 6,8665HA QUANT 7,6020HA = DIFERENÇA 0,7355 HA ÁREA DE INTERVENÇÃO: 0,7355HA HECTARES

R$ 1.065,34 SEM SUPRESSÃO 1,3331HA HECTARES

Taxa florestal:

R$ 18.569,04 VOLUME: 2.512,1882 M³ Lenha

R$ 62.799,24 VOLUME: 1.272,1359 M³ Madeira

Taxa florestal complementar devido a mudança de requerimento e estudos:

R$ 639,53 QUANT ANTIGO 2.512,1882M³ QUANT NOVO = 2.591,0857M³ = DIFERENÇA = 78,8975M³

R$ 23.508,80 QUANT ANTIGO 1.272,1359 M³ QUANT NOVO 1.706,3939M³ = DIFERENÇA 434,2580M³

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134589

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: não se aplica

- Prioridade para conservação da flora: não se aplica

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: empreendimento de utilidade pública

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TENSÃO < 230 kV, NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DAS URFBIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Certificado emitido eletronicamente, no dia 04/05/2022 às 10:10 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento. Conforme documento 100614892

- Atividades licenciadas: não se aplica

- Classe do empreendimento: não se aplica

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria em 20 e 21 de fevereiro 2025 conforme Relatório Técnico de Vistoria -108396622

Foi realizada também vistoria remota por meio das ferramentas disponíveis como IDE SISEMA, software google earth.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Unidade Patamares de Divinópolis, no domínio Crátons Neoproterozóicos, região de Planalto Centro-Sul Mineiro, na categoria homogênea convexa dissecação homogênea ou diferencial

- Solo:Latossolo vermelho-amarelo distrófico, Latossolo amarelo distrófico e Cambissolo háplico Tb distrófico

- Hidrografia: bacia hidrográfica do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado denso, Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio (fitofisionomia dentro do bioma cerrado) e áreas antropizadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional foi apresentado através do documento SEI 100614870 com objetivo de comprovar a inexistência de alternativa locacional para a supressão de fragmentos de vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e intervenção em APP na implantação da Linha de Distribuição LD Cláudio 2 - Divinópolis 3, 138 kV. No estudo foram avaliadas três alternativas de traçados e foi escolhido o traçado com menor intervenção em vegetação nativa. Assim considerando o tipo de empreendimento e a utilidade pública, o estudo foi considerado satisfatório.

5. ANÁLISE TÉCNICA

As intervenções de supressão de vegetação nativa, corte de árvores e intervenção em APP envolvem os municípios de Cláudio e Divinópolis conforme Projeto de Intervenção Ambiental para para a implantação da Linha de Distribuição Cláudio 2 – Divinópolis 3, 138 kV.

Conforme o estudo de inexistência de alternativa técnica locacional apresentado ao processo:

> *'As linhas de distribuição são, por natureza técnica e funcional, empreendimentos lineares, de utilidade pública, com o objetivo de interligar subestações de energia, fazendo que esse tipo de empreendimento tenha que transpor vários ambientes, sejam eles antropizados ou naturais. Ressalta-se que a interferência das linhas de distribuição nos ambientes naturais limita-se ao mínimo necessário para sua construção, operação e manutenção, representando um impacto não significativo no meio ambiente natural. Desta forma, a avaliação da existência ou não de alternativas locacionais para empreendimento linear não deve ser realizada com os mesmos critérios de um empreendimento pontual, pois é inevitável que, para ligar dois pontos já definidos, nesse caso duas subestações, este empreendimento linear interfira em ambientes diversos ao longo de seu traçado.'*

Conforme o estudo de inexistência de alternativa técnica locacional foram analisados três alternativas para implantação da linha de transmissão e foi escolhida a alternativa que menos implicou em interferência em vegetação nativa possível, assim o estudo é considerado satisfatório para o empreendimento de utilidade pública proposto.

O PIA retificado descreve a linha de transmissão resumidamente nas páginas 13 e 17 e 21, conforme a seguir:

'A LD Cláudio 2 – Divinópolis 3, está localizada nos municípios de Cláudio, Carmo do Cajuru e Divinópolis, microrregião de Divinópolis e mesorregião Centro-Oeste do estado de Minas Gerais. A faixa de servidão terá aproximadamente 36 km de comprimento e 23 m de largura. Partindo de Belo Horizonte – MG, o acesso até a área do empreendimento pode ser feito por meio da BR-262 sentido Brasília, com distância de aproximadamente 49 km até o trevo de Juatuba, onde se acessa a MG-050 e segue sentido Divinópolis por 69 km.'

'A Área Diretamente Afetada (ADA) para instalação da LD Cláudio 2 – Divinópolis 3,138 kV se situa nos municípios de Cláudio, Carmo do Cajuru e Divinópolis, microrregião de Divinópolis e mesorregião Centro-Oeste no estado de Minas Gerais (rever Figura 01). A faixa de servidão da LD tem extensão aproximada de 36 km e área total de 94,3975 ha, dos quais 8,9351 hectares encontram-se em APP.'

'A área de intervenção para instalação da Cláudio 2 – Divinópolis 3 está inserida nos limites do Bioma Cerrado, e uma porção interceptando os limites definidos para a Lei da Mata Atlântica'

'A área de intervenção para construção da LD Cláudio 2 – Divinópolis 3 não intercepta nenhuma unidade de conservação, contudo está próxima de RPPNs, Estação Ecológica e APAs. A intervenção não passa em unidades de conservação porém parte da intervenção está a uma distância de 15,2 km da Unidade de Conservação de Proteção Integral Mata do Cedro.'

'De acordo com o mapa sobre biodiversidade e áreas prioritárias para conservação, a área diretamente afetada pela LD Cláudio 2 – Divinópolis 3 não intercepta Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade.'

Conforme página 47 do PIA *os trechos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de regeneração natural (FESD-M) encontrados na área do empreendimento somaram 12,6306 ha, sendo que 3,1273 ha está dentro de APP.*

As intervenções para a linha de transmissão envolvem intervenções lineares ao longo dos municípios de Divinópolis e Cláudio conforme delimitado em arquivos digitais 144174366, 144174367 apensos ao processo e são as seguintes:

a) supressão de vegetação nativa em área de 22,9690 ha

Para as áreas caracterizadas como Floresta Estacional Semidecidual estágio Médio (FESD-M), de Cerrado Denso foi utilizada a Amostragem Casual Simples. Na área foram identificados FESD-M e cerrado denso. Conforme os estudos 9,5033 hectares correspondem a Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e o restante foi caracterizado como cerrado e cerrado denso.

b) supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 7,602 ha

Conforme estudo 3,1347 ha corresponde a área com árvores isoladas em APP e 3,1273 ha corresponde a Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio.

c) intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 1,3331 ha.

d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 43,2834 ha:

Para esta área foi realizado Inventário 100% nas formações antropizadas com Árvores Isoladas (Cortina Arbórea, Pomar, Cultivo Agrícola e Pastagem com Árvores Isoladas).

Foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 como *Cedrela fissilis* (1 indivíduo) classificada como Vulnerável (VU) e *Aspidosperma parvifolium* (11 indivíduos) classificada como Em Perigo (EN).

Foram identificadas espécies imunes de corte conforme Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho 2012: *Handroanthus chrysotrichus* (1 indivíduo), *Handroanthus ochraceus* (20 indíviduos), *Handroanthus serratifolius* (5 indivíduos) e o *Caryocar brasiliense* (55 indivíduos).

Desta forma a compensação ambiental deverá ser sobre a:

a) supressão de vegetação nativa em estágio médio de Floresta Estacional Semidecidual na proporção de duas vezes a área suprimida de 12,6306 ha e cerrado denso, totalizando 25,7152 ha;

b) intervenção em APP com e sem supressão de vegetação para as áreas de 7,602 ha e 1,3331 ha;

c) compensação pelo corte de árvores imunes e protegidas.

As compensações exigidas em legislação e expostas no PIA são, conforme página 153 e 154 são:

pela supressão de vegetação em estágio médio e cerrado denso:

> *'De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a área de compensação por intervenção em vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica será na proporção de duas vezes a área suprimida. Para o presente projeto, haverá intervenção de 12,6306 hectares para Floresta Estacional em estágio médio de regeneração, e dentro dos limites de aplicação da lei da Mata Atlântica, e área de 0,2254 hectares da fitofisionomia de Cerrado Denso o que resulta na compensação de 25,2612 hectares para FESD-M e 0,4508 hectares para Cerrado Denso. Assim a compensação será de 25,7120 ha.'*

pela intervenção em APP:

> *'De acordo com o art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, o órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório. Para o presente projeto haverá compensação de 8,9351 ha por intervenção APP. '*

pelo corte de espécies imunes e protegidas:

> *'Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensação pela supressão da espécie protegida/imunes de corte registradas neste estudo (C. brasiliense, H. serratifolius, H. ochraceus e H. chrysotrichus), será realizada através do recolhimento de 100 UFEMG (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida. Conforme o Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IED nº 3102/2022, que regulamenta o Art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, é determinado o plantio de dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria "Vulnerável – VU", para este empreendimento, Cedrela fissilis e de vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria "Em Perigo – EN", Aspidosperma parvifolium.'*

Assim foram apresentados as seguintes propostas:

a) TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 106400361/2025, conforme documento SEI 117713701 com objetivo de:

> *'2.1 – Transferir ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, área a ser desmembrada do imóvel FAZENDA MATA – Gleba 6, matriculado sob o Nº 5599, no Livro 2-Ficha, do Cartório de Registro de Imóveis de ESPINOSA-MG, por meio de escritura pública de doação a ser elaborada pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF, imóvel este situado no interior da Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral PARQUE ESTADUAL 21/02/2025, 16:48 SEI/GOVMG - 106400361 - Termo de Compromisso file:///C:/Users/e236892/Downloads/Termo_de_Compromisso_106400361.html 2/5 CAMINHO DOS GERAIS e pendente de regularização fundiária, área não inferior a **23,3972 hectares**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da elaboração da escritura pública de doação.'*

b) TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 140971046/2026, conforme documento SEI (141437478) com objetivo de:

*'2.1 – Transferir ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, área a ser desmembrada do imóvel FAZENDA CACHOEIRA, matriculado sob Nº 13155, no Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de MONTE AZUL-MG, por meio de escritura pública de doação a ser elaborada pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF, imóvel este situado no interior da Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral PARQUE ESTADUAL CAMINHO DOS GERAIS e pendente de regularização fundiária, área não inferior a **2,3180 hectares**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da elaboração da escritura pública de doação.'*

c) Documento SEI 100614858 acordo de cooperação técnica 2100.01.0011016/2021-79 conjuntamente com a Solicitação de Aplicação do Acordo de Cooperação para a Compensação pela Intervenção em APP e supressão de indivíduos ameaçados para implantação do empreendimento Linha de Distribuição (LD) Cláudio 2 – Divinópolis 3, 138kV conforme documento SEI 100614857.

'Vimos formalizar o processo de intervenção ambiental para a implantação da Linha de Distribuição (LD) Cláudio 2 – Divinópolis 3, 138kV, nos municípios Cláudio, Carmo do Cajuru e Divinópolis. Solicitamos que para a compensação referente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação nativa e supressão de indivíduos ameaçados , que a definição da área para a execução seja por meio da aplicação do Acordo de Cooperação Processo nº 2100.01.0011016/2021-79, celebrado no dia 16/04/2021, que estabeleceu uma cooperação entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas – IEF para viabilizar a realização das compensações ambientais de APP e indivíduos ameaçados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.'

d) Projeto de Intervenção Ambiental propondo o pagamento de 34.400 UFEMG pelo corte de 344 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e 18.200 UFEMG pelo corte de 182 ipês amarelos (*Handroanthus serratifolius*), 11.200 UFMG pelo corte de 112 ipês amarelos (*Handroanthus ochraceus*) e 100 UFEMG pelo corte de um ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), conforme Lei Estadual 20.308/2012, considerando que o empreendimento é de utilidade pública.

As propostas 'a' e 'b' são referentes a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual e cerrado denso. A área dos imóveis 23,3972 hectares e 2,3180 hectares, totalizam 25,7152 ha. A proposta 'c' é referente a compensação da intervenção em áreas de preservação permanente e corte de árvores protegidas. A proposta d é referente ao pagamento de UFEMG para compensação pelo corte de espécies imunes definidas pela Lei Estadual 20.308/2012.

'Foram registradas as espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção Caryocar brasiliense, Handroanthus serratifolius, Handroanthus ochraceus, Handroatnthus chrysotrichus, Cedrela fissilis e Aspidosperma parvifolium. Referente a compensação das espécies protegidas/imunes de corte, o valor total a ser pago é de 63.900 UFEMGs. Em relação às espécies ameaçadas de extinção, a compensação será feita através do plantio de 230 mudas das espécies Aspidosperma parvifolium (220) e Cedrela fissilis (10).'

O material lenhoso deverá ser enleirado na área externa junto a faixa de passagem, sendo este disponibilizado para o proprietário da área.

O inventário florestal mensurou rendimento lenhoso de 2.591,0857 metros cúbicos de lenha, 1.706,3939 metros cúbicos de madeira.e informações detalhadas do inventário podem ser obtidas no PIA 144174365.

Diante das informações, considerando a utilidade pública do empreendimento, as compensações previstas em legislação e pagamentos das taxas não vejo obsto técnico para o deferimento do pedido de intervenção ambiental envolvendo supressão de vegetação nativa, intervenção em APP, corte de árvores isoladas para instalação da linha de Distribuição (LD) Claúdio 2 - Divinópolis 3, 138 kV.

Os proprietários dos imóveis rurais afetados por estas intervenções deverão manter a regularização dos imóveis junto ao SICAR.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo; Fragmentação da vegetação e afugentamento

de animais; Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos

Mitigação conforme proposto em Projeto de Intervenção Ambiental:

Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão; Compensação florestal através de PRADA e PRTF; Compensação florestal através de PRADA e PRTF; Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Cemig Distribuição S.A**, nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 7,6020hectares c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,3331hectares c/c supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 22,9690hectares c/c corte de 1466 (mil quatrocentos e sessenta e seis) árvores isoladas**, passando por diversas propriedades nos municípios de Cláudio, Carmo do Cajuru e Divinópolis, todos de Minas Gerais, na Linha de Distribuição (LD) Cláudio 2 - Divinópolis 3, 138 kV.

2 – Trata-se de processo especial, tendo em vista que o empreendimento passará por diversas propriedades. E ademais, considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso II da Lei nº. 20.922/13, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLOR.

Foi apresentada a Declaração de Utilidade Pública nº. 15.470 de 17/09/2024 emitida pela ANEEL.

3 – A intervenção requerida visa a instalação para implantação da Linha de Distribuição (LD) Claúdio 2 - Divinópolis 3, 138 kV.

4 – Contemplando a atividade de "ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TENSÃO < 230 kV, NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DAS URFBIOS DO ESTADO DE MINAS GERIAS - Certificado emitido eletronicamente, no dia 04/05/2022", foi apresentada certidão de dispensa de licenciamento ambiental emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos moldes da DN COPAM nº. 217/17.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, PIA, certidão de dispensa de licenciamento ambiental, Decreto de Utilidade Pública nº. 15.470 de 17/09/2024 e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização da intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 7,6020hectares c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,3331hectares c/c supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 22,9690hectares c/c corte de 1466 (mil quatrocentos e sessenta e seis) árvores isoladas,** uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado utilidade pública. Nota-se que a área requerida está inserida no bioma cerrado, a fisionomia é de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, e não está localizada em área prioritária da biodiversidade conforme consulta no IDE Sisema.

O pedido de intervenção ambiental para a implantação da Linha de Distribuição (LD) Cláudio 2 – Divinópolis 3 (138 kV) abrange a supressão de vegetação nativa (22,9690 ha), intervenções com e sem supressão em Áreas de Preservação Permanente - APP (7,602 ha e 1,3331 ha, respectivamente) e corte de árvores isoladas (43,2834 ha). Por se tratar de um empreendimento linear de utilidade pública que perpassa diversos imóveis rurais, a ausência de recibo do CAR no ato foi justificável, mantendo-se a obrigatoriedade de regularização posterior pelos proprietários. A análise do Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional concluiu que a rota selecionada entre as três avaliadas é a que gera o menor impacto ambiental possível, atestando a adequação técnica do traçado.

A conclusão pelo deferimento do requerimento fundamentou-se no atendimento integral às exigências legais e na estipulação das devidas medidas mitigadoras e compensatórias. O empreendedor apresentou

compensação florestal para a supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica/Cerrado na proporção de duas vezes a área suprimida (totalizando 25,7152 ha mediante doação de áreas no Parque Estadual Caminho dos Gerais), celebrou Acordo de Cooperação Técnica com o IEF para intervenções em APP e espécies ameaçadas (comprometendo-se ao plantio de 230 mudas de *Aspidosperma parvifolium* e *Cedrela fissilis*), e recolherá 63.900 UFEMGs referente às espécies imunes de corte. Assim, restou demonstrada a inviabilidade de alternativa locacional e a total mitigação dos impactos ambientais decorrentes da obra.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária**; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de** transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 – Considerando que a área está inserida no Bioma cerrado de acordo com o mapa do IBGE, com fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e cerradão, conforme estudos apresentados no PIA, constatados em vistoria técnica in loco e imagens de satélite do Google Earth e Plataforma Brasil Mais da Polícia Federal , deverá ser aplicada a Lei da Mata Atlântica. Com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a **atividade do empreendedor se enquadra como de utilidade pública** e a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração e está localizada fora da área prioritária para conservação da biodiversidade (atlas Biodiversitas) e muito baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE Sisema. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, ***sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública*** *e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, ***quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública*** *ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

11 – É importante salientar que foi apresentada pelo empreendedor proposta de medida compensatória pela intervenção/supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, TCCF IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 106400361/2025 e TCCF IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 140971046/2026, conforme termos anexados aos autos.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico e no Termo de Compromisso de Compensação Florestal.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

***III) Conclusão**:*

14 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas deriva de uma obra de utilidade pública; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para as seguintes intervenções: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 7,6020hectares c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,3331hectares c/c supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 22,9690hectares c/c corte de 1466 (mil quatrocentos e sessenta e seis) árvores isoladas,** desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e no termo de compromisso de compensação florestal, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de vegetação nativa em área de 22,9690 ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 7,602 ha, intervenção em APP*

sem supressão de de vegetação em área de 1,3331 ha e corte de árvores isoladas em área de 43,2834 ha, localizada na propriedade Linha de Distribuição (LD) Cláudio 2 - Divinópolis 3, 138 kV*, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento."*

O material lenhoso deverá ser enleirado na área externa junto a faixa de passagem, sendo este disponibilizado para o proprietário da área, para uso no imóvel observando o uso nobre para toras e madeiras nobres.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

a) TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 106400361/2025, conforme documento SEI 117713701 para área de 23,3972 hectares.

b) TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 140971046/2026, conforme documento SEI 141437478 para área de 2,3180 hectares.

c) Aplicação do Acordo de Cooperação para a Compensação pela Intervenção em APP e supressão de indivíduos ameaçados para implantação do empreendimento Linha de Distribuição (LD) Cláudio 2 – Divinópolis 3, 138kV, conforme documento SEI 100614857 e documento SEI 100614858 acordo de cooperação técnica 2100.01.0011016/2021-79.

d) Pagamento de 34.400 UFEMG pelo corte de 344 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e 18.200 UFEMG pelo corte de 182 ipês amarelos (*Handroanthus serratifolius*), 11.200 UFMG pelo corte de 112 ipês amarelos (*Handroanthus ochraceus*) e 100 UFEMG pelo corte de um ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)

Total de UFEMG de 34.400 pelo corte de pequizeiros deverá ser pago a Conta de Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi da SEAPA - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme Lei 20.308/2012.

Total de UFEMG pelo corte de ipês amarelos: 18.200 + 11.200 + 100 = 29.500 UFEMG deverá ser pago a Conta de Recursos Especiais a Aplicar vinculada ao Instituto Estadual de Florestas.

e) Pagamento de Reposição Florestal após o deferimento de 2.591,0857 metros cúbicos de lenha, 1.706,3939 metros cúbicos de madeira.

Estes pagamentos deverão ser efetuados após a conclusão do processo mas antes da assinatura do DAIA.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Cumprir todas as medidas compensatórias exigidas pela legislação e descritas no PIA e neste Parecer Único.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza
MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 04/08/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza**, **Servidora Pública**, em 04/08/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144606303** e o código CRC **BC3824BE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039134/2024-06 SEI nº 144606303